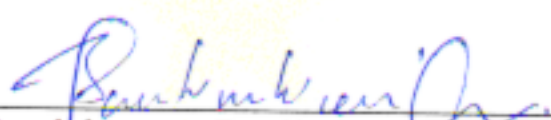


**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –  
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023-CP**

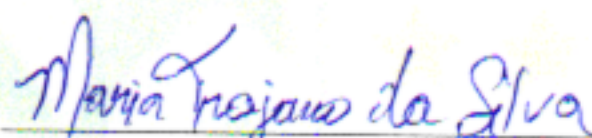
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023, às 14h30min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Maria Trajano da Silva (Membro Suplente) e Julio Marcos Siqueira Lima, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de construção de escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula - EEF Teresa Aragão Serra, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.02.27.01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 3.036/3.044 deste processo; Considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências do item 2.1.3, alíneas a, b, c, d; a Comissão Especial de Licitação deliberou sobre o julgamento dos documentos de habilitação do presente pleito. **EMPRESAS HABILITADAS:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VAP CONSTRUCOES LTDA, CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, J L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA e A & V PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA:** de acordo com as informações constantes na Certidão Específica, a empresa procedeu com Alteração ao Contrato Social no dia 22/03/2023. Contudo, referido documento não foi apresentado, contrariando o item 5.3.1.1 do Edital. Destaque-se que a Comissão Especial de Licitação, em observância ao §3º, art. 43, a Lei 8.666/93, em caráter de diligência, solicitou esclarecimentos à CONSTRUTORA ASTRAL, conforme disposições do Ofício 107/2023-SL (fls. 3.031 e 3.032), mas não obteve resposta. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** apresentou Patrimônio Líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. **ROMA CONSTRUTORA LTDA:**

empresa sofreu processo sancionatório no município de Crato/CE, no qual foi apenada com a suspensão temporária de participar em licitações pelo período de 02 (dois) anos (fls. 2.981, 2.984/2.990). Neste cenário, à luz do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e ao item 2.1.3.2 do Edital, a empresa ROMA CONSTRUTORA LTDA foi declarada INABILITADA. Acrescenta-se ainda, o não atendimento ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **3D CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, contrariando o item 5.3.4.1 do Edital. **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Vale ressaltar que a empresa anexou 05 (cinco) Atestados anexados entre as folhas 2.877 a 2.908, dos quais foi necessária a abertura de diligência para verificar a veracidade das informações constantes nestes documentos. Todavia, não houve manifestação por parte da empresa. Ato contínuo, uma


vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 20 de julho de 2023, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



Maria Trajano da Silva  
Maria Trajano da Silva  
**Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação**



Julio Mareos Siqueira Lima  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**